



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 087/2001.

de 08 de maio de 2001

INTERESSADO: Executivo

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE NO
MINA.

PROJETO-DE-LEI nº 026

de 08 de maio de 2001

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Sai Municipal nº 3.097



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
087/2001
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 023/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 08 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 026 que **"Autoriza o Município a firmar convênios com as entidades que nomina"**.

A entidade Sociedade Recreativa e Cultural São Paulo da Linha Paulina, do Distrito de Faria Lemos encaminhou ofício à Municipalidade solicitando auxílio financeiro para custear as despesas de manutenção do seu grupo de danças e coral típico italiano.

A Associação Caminhos de Pedra também solicitou auxílio financeiro para custear despesas de manutenção de sua banda e de seu grupo folclórico.

As entidades merecem o apoio e reconhecimento do Município face o trabalho cultural que as mesmas vem desenvolvendo ao longo dos anos, sendo-lhes concedido auxílios financeiros para, em contrapartida, participarem de eventos oficiais e comunitários de Bento Gonçalves, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo. Tudo de acordo com os convênios que serão firmados, cujas minutas seguem anexas ao mencionado projeto de lei.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
VOTAÇÃO: Urna (RJ)
por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 15/05/2001
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 08 DE MAIO DE 2001.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÉNIOS COM AS ENTIDADES
QUE NOMINA.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênios com as entidades abaixo nominadas, conforme minutas anexas partes integrantes desta lei, concedendo auxílio financeiro nos respectivos valores:

- | | |
|---|--------------|
| - SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO | R\$ 1.500,00 |
| - ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE PEDRA | R\$ 5.000,00 |

§ 1º - O auxílio concedido à **Sociedade Recreativa e Cultural São Paulo** será pago em parcela única e refere-se a participação financeira do Município para atender despesas do coral e do grupo de danças, com transporte, alimentação, deslocamentos, uniformes e cursos do coral, sendo que, em contrapartida, a entidade conveniada fará apresentações em eventos oficiais e comunitários de Bento Gonçalves, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2º - O auxílio concedido à **Associação Caminhos de Pedra** será pago em parcela única, devendo o valor ser utilizado pela banda e pelo grupo folclórico, e refere-se a participação financeira do Município para atender despesas de transporte, alimentação, deslocamentos, uniformes, reformas e aquisição de instrumentos musicais, sendo que, em contrapartida, a entidade conveniada fará apresentações da banda e do grupo folclórico em eventos oficiais e comunitários de Bento Gonçalves, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos auxílios recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

1101.03070212.132 - Auxílios a Distribuir

3.2.3.3 - Contribuição Corrente - 126

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de maio de dois mil e um.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Processo nº 2193, de 29.03.2001.

Processo nº 4876, de 10.07.2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO**, com sede na Linha Paulina, Distrito de Faria Lemos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.984.609/0001-06, representada por , doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à **CONVENIADA** para atender despesas do coral e do grupo de danças da **CONVENIADA**, com transporte, alimentação, deslocamentos, uniformes e cursos do coral.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** fará apresentações em eventos oficiais e comunitários de Bento Gonçalves, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no Banco, conta corrente nº, agência, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Jay B

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL
SÃO PAULO**
.....

Testemunhas:

Processo nº 2193, de 29.03.2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE PEDRA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE PEDRA**, com sede no Distrito de São Pedro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.013.283/0001-31, representada por , doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº , de , celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à **CONVENIADA** para atender despesas com a banda e com o grupo folclórico da **CONVENIADA**, com transporte, alimentação, deslocamentos, uniformes, reformas e aquisição de instrumentos musicais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** fará apresentações em eventos oficiais e comunitários de Bento Gonçalves, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.034.464.0-8, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE PEDRA
.....

Testemunhas:

Processo nº 4876, de 10.07.2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PGB

PARECER Nº 060

Processo 087/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 026, que "Autoriza o Município a firmar convênios com as entidades que nomina".

Pelo Projeto o Executivo busca apoiar duas entidades do nosso Município concedendo auxílios financeiros, sendo que em contrapartida, as entidades deverão participarem de enventos oficiais e comunitários de Bento Gonçalves, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

O Projeto contém a rubrica do Orçamento Vi gente, sendo que o Executivo deverá observar o disposto no artigo ' 195, § 3º da Constituição Federal, que estabelece a concessão de auxílio para entidade jurídica mediante a comprovação de que não há ' débito com a Seguridade Social.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 14 de maio de 2001.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 087/2001

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
 CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE NOMINA

AUTOR: Executivo

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Processo nº 087/2001, que **"Autoriza o Município a firmar convênios com as entidades que nomina"**, exaram o seguinte parecer:

O Projeto de Lei visa conceder um auxílio de R\$ 6.500,00 para duas entidades do Município, sendo que em contrapartida as mesmas deverão as entidades farão apresentações em eventos oficiais e comunitários de Bento Gonçalves.

O Projeto possui finalidade social, e deverá obedecer o disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sendo o Executivo responsável pela comprovação do cumprimento do dispositivo.

Desta forma, o Projeto possui condições para a sua tramitação e votação.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 15 de maio de 2001.

Vereador **MARIO GABARDO**
 Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**
 Vice-Presidente

Vereador **ÊNIO DE PARIS**
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 087/2001

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE NOMINA

AUTOR: Executivo

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 087/2001 - que AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE NOMINA, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.

Vereador Valdecir Rubbo
Presidente

Vereador Volnei Tesser
Vice-Presidente

Vereador Olmes Pertile
Membro Efetivo